

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2012.**

“Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (home office).”

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, por meio de um único dispositivo, objetiva assegurar que o profissional liberal, pertencente a categoria legalmente regulamentada, possa trabalhar em sua própria residência.

Aprovada no Senado Federal, a proposição chega a esta Casa com o fim de cumprir a função revisora estabelecida no Art. 65 da Constituição Federal.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, inciso II, do Regimento Interno), sob o regime de prioridade de tramitação.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme termo de 7 de fevereiro de 2013.

É o relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Pela relevância e justiça da medida, manifestamos nosso apoio.

É preciso dotar de eficácia as garantias constitucionais, sob pena de guardarmos uma Carta de utopia.

Nesse sentido, o Projeto vem somar esforços na construção de nosso Estado democrático de direito, consolidando os fundamentos da dignidade da pessoa humana nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, na medida em que assegura o sagrado direito ao livre exercício profissional.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do PL n.<sup>º</sup> 4.481, de 2012.

Sala da Comissão, em            de maio de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora